

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 06 de maio de 2025, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência da Sr.ª Conselheira Vice-Presidente Luciana Ferreira Braga e presentes os Srs. Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior, Romilson Amaral Duarte, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira e Rebeca de Magalhães Melo, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos. Em seguida, a Sr.ª Presidente apregoou os recursos constantes da pauta do dia, na ordem que segue: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) **Processo nº 04034-00003551/2023-93**, Tributo ISS, RV 334/2023, Recorrente ITAÚ UNIBANCO S.A, Advogado Antonio Chaves Abdalla OAB/DF 19.032, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Rycardo Henrique de Oliveira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de que seja reconhecida a decadência parcial do crédito.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, inicialmente, acolher a preliminar de decadência do crédito tributário, referente à competência 04/2018 e, quanto ao mérito, à unanimidade negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Foi voto vencido quanto à preliminar, o do Conselheiro Carlos Vieira, que não acolheu a preliminar, nos termos da sua declaração de voto. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. b) **Processo nº 00040-00044170/2021-90**, Tributo ICMS, RV 177/2023, Recorrente MARDISA VEÍCULOS S.A, Advogado Tiago Conde Teixeira OAB/DF 24.259, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Lessa, Relator Conselheiro Carlos Vieira. Tendo em vista desistência da lide administrativa, interposta pelos patronos da Recorrente, em 05/05/2025, o presente recurso foi retirado de pauta. c) **Processo nº 00040-00047884/2021-50**, Tributo ICMS, REN 30/2024, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Lessa, Recorrido MARCOS EDUARDO FEITOSA DE ARAÚJO JUSTINO, Advogada Aline Barandas OAB/PR 71.036, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro. **A Representação Fazendária manifestou-se pelo conhecimento e provimento do reexame necessário, a fim de reconhecer a subsistência do lançamento em relação à pessoa física autuada. Subsidiariamente, requereu a declaração de nulidade do auto de infração por vício formal, caso não seja acolhido o reexame.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos da declaração de voto Conselheiro Rycardo Henrique de Oliveira, que foi acompanhado pelos Conselheiros Carlos Vieira e Rebeca Melo.** Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que votou pelo provimento parcial do recurso, afastando a margem de valor agregada aplicada sobre a base de cálculo, bem como a exclusão da multa por descumprimento de obrigação acessória e ainda, de ofício, reduzir a

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

multa aplicada de 200% para 100% e excluir a multa por descumprimento de obrigação acessória, conforme Lei nº 6.900/2021. Foi voto parcialmente vencido, o do Conselheiro Fernando, que opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, acompanhando o relator para reduzir de ofício, de acordo com a Lei nº 6.900/2021, a multa aplicada de 200% para 100% e excluir a multa por descumprimento de obrigação acessória, conforme sua declaração de voto, sendo acompanhado pelo Conselheiro Romilson Duarte. **Tendo em vista se tratar de decisão não unânime, contrária à Fazenda Pública os autos serão encaminhados ao Tribunal Pleno para reexame necessário, nos termos do art. 98 da Lei nº 4.567/2011, caso não seja interposto recurso extraordinário pela Representação Fazendária.** Redator para o acórdão, o Conselheiro Rycardo Henrique de Oliveira. **d) Processo nº 04034-00000178/2023-19**, Tributo ICMS, RV 310/2023, Recorrente ITAÚ UNIBANCO S.A, Advogado Antonio Chaves Abdalla OAB/DF 19.032, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Lessa, Relator Conselheiro Romilson Duarte. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TAREF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. **e) Processo nº 00040-00026756/2022-53**, Tributo ICMS, RV 239/2023, Recorrente VIA S/A (Atual denominação de Via Varejo S/A) - Empresa solidária a RODRIGO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Lessa, Relator Conselheiro Fernando Rezende. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento do recurso, recomendando a anulação parcial do auto de infração, no tocante à responsabilização solidária da Recorrente.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TAREF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Foram ainda conferidas e aprovadas as seguintes ementas de acórdão: RV 310/2023 (Ac. 68/2025), RV 169/2022 (Ac. 69/2025), RV 300/2023 (Ac. 70/2025), RV 337/2023 (Ac. 71/2025), RV 239/2023 (Ac. 72/2025), RV 281/2023 (Ac. 73/2025), RV 196/2023 e RV 226/2023 (Ac. 74/2025), REN 30/2024 (Ac. 75/2025), RV 334/2023 (Ac. 76/2025), RV 298/2023 (Ac. 77/2025) e RV 331/2023 (Ac. 78/2025). No momento destinado a indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros quis se manifestar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sr.ª Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 08 de maio de 2025, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Seony Braz, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

LUCIANA FERREIRA BRAGA

Presidente

EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS

Procurador

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR

Conselheiro

ROMILSON AMARAL DUARTE

Conselheiro

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Conselheiro

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Conselheiro

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA

Conselheiro

REBECA DE MAGALHÃES MELO

Conselheira